



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro. Às onze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a Ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2013.

Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Dr. Thiago Pinheiro Lima, Representante do Ministério Público de Contas, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 31, processo TC-026211/026/10. Será feita oportunamente. Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-022976/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Estância Balneária de Caraguatatuba - AME.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Paulo Baptista Campi (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Ambulatório Médico de Especialidades de Estância Balneária de Caraguatatuba - AME.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de gestão celebrado em 16-05-08. Valor – R\$35.194.026,33. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 24-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o correlato contrato de gestão, com consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-000112/026/10

Secretaria: Saúde.

Secretários: Luiz Roberto Barradas Barata e Nilson Ferraz Paschoa (Substituto).

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 22-09-11 e 06-02-13.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde.

Acompanham: TC-000112/126/10 e Expedientes: TC-015407/026/10, TC-000112/026/10 e TC-029493/026/11.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

PROCESSOS

TC-000113/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Luiz Roberto Barradas Barata, Nilson Ferraz Paschoa, Reinaldo Noboru Sato e Maria Iracema Guillamoun Leonardi.

TC-000114/026/10

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Sidnei Nassif Abdala, Reinaldo Noboru Sato e Eloiso Vieira Assunção Filho.

TC-000115/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Itamar Farias Cedro e Antônio Eustáquio Condé.

TC-000116/026/10

Unidade Gestora Executora: Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA.

Ordenadores da Despesa: Paulo Alberto Borges e Solange Maria de Alcântara.

TC-000117/026/10

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos CRH.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique D'Ângelo Seixas e Maria Aparecida Novaes.

TC-000118/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Megid, Elizeu Diniz e Cristina Emiko M. Shimabukuro.

TC-000119/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Gebrim e André Luiz Malavasi Longo de Oliveira.

TC-000120/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro, Rosa de Alencar Souza, Artur Olhovetchi Kalichman e Alexandre Gonçalves.

TC-000121/026/10

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Silvany Lemes Cruvinel Portas e Monica Aparecida Marcondes Cecílio.

TC-000122/026/10

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS.

Ordenadores da Despesa: Luiz Maria Ramos Filho, José Carlos Seixas, Aglaé Néri Gambirásio e Benedicto Accácio Borges Neto.

TC-000123/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba - DRS II.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique de Felipe Valente, Maria Angela Canola Zacour de Azevedo e Eduardo Achcar.

TC-000124/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Ordenadores da Despesa: Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira e Shirley Alonso Mendes.

TC-000125/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX.

Ordenadores da Despesa: Rita Maria Garrossino Bayer e Cilene Aparecida Turra de Souza.

TC-000126/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

Ordenadores da Despesa: Ata Baker, Suzeli Benedita Okasaki Coradetti, Aldinéia Aparecida Martins, Ciomara Mancini e Jorge Cerávolo Júnior.

TC-000127/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Promissão.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes.

TC-000128/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Manoel de Abreu – Bauru (Não se trata mais de uma UGE, na medida em que não empenha suas despesas, sendo que as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

mesmas atualmente estão sendo realizadas pela FAMESP de Botucatu, fundação conveniada à UNESP).

TC-000129/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria - Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Alessandro Orsi Rossi e Ciro Renato El-Kadre.

TC-000130/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: José Bitu Moreno e Cláudio Rodrigues.

TC-000131/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Dr. Odilon Antunes de Siqueira - Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Antônio Henrique de Cordova Corral e Silvana Martins Arruda.

TC-000132/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Luz Eid da Silva e Walter Manso Figueiredo.

TC-000133/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional Saúde de Barretos – DRS V.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Lorenzi, Rosimeire Aparecida Campanholi Felca, Angélica Marcos Basso Mimoto, Maria Aparecida da Silva e Eliane Nunes Andrade.

TC-000134/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Franca.

Ordenadores da Despesa: Adriana Ruzene e Vera Lúcia Villela Pires Bueno.

TC-000135/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Dias Capeli e Sonia Maria Pirani Félix da Silva.

TC-000136/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

Ordenadores da Despesa: Valdecir Carlos Tadei, Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto e Solange Aparecida Pillotto Farinazzo.

TC-000137/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Nestor Goulart Reis - Américo Brasiliense.

Ordenadores da Despesa: Maria Eliana Gonçalves Luiz e Eliana Chapadeiro Ribeiro.

TC-000138/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza - Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre e Jafesson dos anjos do Amor.

TC-000139/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde - Santa Rita do Passa Quatro – CAIS - SR.

Ordenadores da Despesa: Sônia Regina Gobi, Luzeni Regina Gomes Leitão Lima, Maria Inês Prearo Simplício da Silva, Antonio Donizetti Prearo, Rosemary Francisco Maia e Maria Cristina Fossalussa.

TC-000140/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde Dr. Leôncio de Souza Queiroz de Campinas – DRS VII.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Carricondo de Arruda Leite, Marta Fenley Azenha, Cecília Andréa Tucunduva de Mello, Iramaia Aparecida Luvizotto Colaiacovo e Cecília Andréa Tucunduva de Mello.

TC-000141/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde DRS X Dr. Laury Cullen - Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Nádia Aparecida Martorini, Antonio Roberto Stivalli, Carmem Silva Pierri Módolo, Silvia Regina Bueno Varela, Adriana Maria Sturion, Regina Célia Desiderá Luciana Cristina Diniz Ferreira de Godoy e Maria Cristina Gonçalves de Azevedo.

Acompanha: Expediente: TC-001615/010/10.

TC-000142/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde – DRS XIV - São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Luciane Gonçalves Goulardins Bertelli, Altair Alves Barbosa e Roseli Aparecida Modena Fernandes.

TC-000143/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde – DRS XVII de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Carneiro Tutihashi, Maristela Luzia e Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos.

TC-000144/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII.

Ordenadores da Despesa: Nilson Rezende Lara e Jair de Barros Gervásio.

TC-000145/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional da Baixada Santista – DRS IV.

Ordenadores da Despesa: José Ricardo Martins Di Renzo e Renato Rodolfo Pastorello.

TC-000146/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Sorocaba – DRS XVI.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Nasi e Silvia Maria Ferreira Abrahão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000147/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional do Vale do Ribeira em Pariqueira-Açu (A UGE encontra-se inativa desde 14-12-1989).

TC-000148/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Guilherme Álvaro - Santos.

Ordenadores da Despesa: Alberto Bedulatti Cardoso, Gilberto Simão Elias e Mauro Cesar Dinato.

Acompanha: Expediente: TC-043249/026/12.

TC-000149/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes - Itu.

Ordenadores da Despesa: Maria Angela de Souza e Vera Lúcia Sandes.

TC-000150/026/10

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Ricardo José Salim, Antonio Carlos Nasi e Juvenal Motolla Júnior.

Acompanham: Expedientes: TC-034992/026/10, TC-039848/026/10 e TC-011655/026/12.

TC-000151/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental – Itu.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Pimentel e Maria Aline dos Santos Lourenço.

TC-000152/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde Profº Cantídio de Moura Campos – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello e Ana Guilhermina de Melo Pinheiro.

TC-000153/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação - Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Sueli Pereira Pinto, Aparecida Gonçalves de Carvalho e Renata Elias.

TC-000154/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde Clemente Ferreira em Lins - CAIS.

Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Tejo Marcolino e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-000155/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Tadelli e Regina Marta de Luz Pereira.

TC-000156/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Molina Martines e Justina A. Miguel.

TC-000157/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenadores da Despesa: Antonio Jorge Martins e Seme Sadala Sarraff.

TC-000158/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Nilma Rodrigues Fernandes.

TC-000159/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Dr. José Pangella de Vila Penteado.

Ordenadores da Despesa: Siu Lum Leung e Dario Ventura.

TC-000160/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara e Ivan Benaducce Casella.

Acompanham: Expedientes: TC-005267/026/11 e TC-008202/026/11.

TC-000161/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianazes.

Ordenadores da Despesa: Darildes Maria de Menezes e Ivone Tereza Peneiras Vale.

Acompanha: Expediente: TC-010461/026/11.

TC-000162/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Dr. Manoel Bifulco de São Mateus.

Ordenadores da Despesa: Maridite Cristovão Gomes de Oliveira e Dayse Maria Melo Coelho Ferraz.

TC-000163/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Juvêncio José Dualibe Furtado.

TC-000164/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad e Afife Sandra José de Oliveira.

TC-000165/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial III - Hospital Infantil Darcy Vargas.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo e Marcelo Otsuka.

TC-000166/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Ordenadores da Despesa: Corintio Mariani Neto e Elisabete Aparecida Calderon Fouto.

TC-000167/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidades Gestora Executora: Unidade Assistencial V – Hospital Brigadeiro (A UGE não foi extinta em razão da existência de funcionários estatutários que permanecem prestando serviços junto ao Hospital Brigadeiro, ora denominado Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo – Dr. Euryclides de Jesus Zerbini).

TC-000168/026/10

Unidades Gestora Executora: Complexo Hospitalar do Juquery - Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Gianerini Freire, Glalco Cyriaco e Aparecida de Lourdes Pellizari Silveira.

TC-000169/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Osiris Florindo Coelho - Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Ioshiaki Kanaguchi, Fábio Roberto Nosé e Mércio Mitsuo Kuramochi.

Acompanham: Expedientes: TC-038635/026/10 e TC-008203/026/11.

TC-000170/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maurizio Dana e Odair Soares Júnior.

TC-000171/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital e Maternidade Interlagos Waldemar Seyssel - Arrelia.

Ordenadores da Despesa: Sandra Regina Sestokas Zorzeto e Eduardo Antonini.

Acompanha: Expediente: TC-014454/026/11.

TC-000172/026/10

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Ordenadores da Despesa: Vanderlei de Almeida Rosa, João Carlos Vicente de Carvalho, Eduardo Ribeiro Adriano e Edson Umeda.

TC-000173/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Dr. David Capistrano da Costa Filho - Água Funda.

Ordenadores da Despesa: Claudia Farah Kotait Buchatsky, Amaury Henrique da Silva e Iraci Cleide da Silva.

TC-000174/026/10

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar Padre Bento - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Maria Madalena Costa do Valle Bazzo e Roberto de Almeida Duarte.

TC-000175/026/10

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença e Lúcia Criscuolo Lanzani.

TC-000176/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Augusto Guidolin e Valdete Mendes Rocha S. Novaes.

TC-000177/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti - Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Sheila Marina Mendes Tarran.

Acompanha: Expediente: TC-010460/026/11.

TC-000178/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Controle de Doenças.

Ordenadores da Despesa: Clélia Maria Sarmento de Souza Aranda, Gerusa Maria Figueiredo e Alice Tiago de Souza.

TC-000179/026/10

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Controle de Doenças - Instituto Adolfo Lutz.

Ordenadores da Despesa: Marta Lopes Salomão, Regina Gomes de Almeida e Marisa Lima Carvalho.

TC-000180/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores da Despesa: Otávio Azevedo Mercadante, Ivo Lebrun e Nelson Ibañez.

TC-000181/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadores da Despesa: Neide Yumie Takaoka e Maria de Lourdes Aguiar Bonadia Reichmann.

TC-000182/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Luiza Sterman Heimann e Sônia Isoyama Venâncio.

TC-000183/026/10

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Serviços da Saúde - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ordenadores da Despesa: Amanda Guerra de Moraes Rego Souza e Luiz Carlos Bento de Souza.

TC-000184/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto Lauro de Souza Lima - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos da Cunha Lopes Virmond e Luiz Carlos de Melo.

TC-000185/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Ordenadores da Despesa: David Everson Uip e Teresinha Passos Gotti.

TC-000186/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo em Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Sandra Maria Mendes Tarran.
TC-000187/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial Arq. Januário José Ezemplari.

Ordenadores da Despesa: Jussara Chavarski de Souza e Yara Moreti.
TC-000188/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia IPGG José Ermírio de Moraes.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Pelegrino e Regina Garcia do Nascimento.
TC-000189/026/10

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência do Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

Ordenadores da Despesa: Luizemir Wolney Carvalho Lago, Marta Ana J. Santomauro Vaz e Stella Regina Martins.
TC-000190/026/10

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Antonio Guilherme Valim Romagnoli e Tuyoshi Ninomya.
TC-000191/026/10

Unidade Gestora Executora: Instituto Clemente Ferreira.

Ordenadores da Despesa: Fernando Augusto Fiuza de Melo e Miriam Adissi.
TC-000192/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Deise Aiko Koda e Maria Tereza Gianerini Freire e Maria de Fátima Sanches Videira.
TC-000193/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Márcio Cidade Gomes e Silvia Regina Oliveira.
TC-014368/026/10

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Controle de Doenças - Centro Vigilância Epidemiológica Professor Alexandre Vranjac.

Ordenadores da Despesa: Ana Freitas Ribeiro, Jussara Helena Correa Lichtestein e Núbia Virgínia D'Ávila Limeira Araújo.
TC-014370/026/10

Unidades Gestora Executora: Coordenadoria de Controle de Doenças – Grupo de Gerenciamento Administrativo.

Ordenadores da Despesa: Maria Elizabete Rodrigues, Ailton Paulino Lopes e Júlio Sergio Honorato da Silva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, por não terem apresentado falha de qualquer ordem, julgar regulares as contas do exercício de 2010 das Unidades Gestoras Executoras que compõem a Secretaria de Estado da Saúde analisadas nos processos TC-115/026/10, TC-116/026/10, TC-117/026/10, TC-121/026/10, TC-132/026/10, TC-133/026/10, TC-135/026/10, TC-136/026/10, TC-138/026/10, TC-139/026/10, TC-143/026/10, TC-152/026/10, TC-153/026/10, TC-157/026/10, TC-158/026/10, TC-159/026/10, TC-174/026/10, TC-176/026/10, TC-183/026/10, TC-184/026/10, TC-190/026/10 e TC-193/026/10; bem como regulares com ressalvas as contas das Unidades Gestoras Executoras da Secretaria de Estado da Saúde constantes dos processos a seguir relacionados, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, haja vista que as ocorrências suscitadas no âmbito das Unidades Gestoras Executoras, em face dos esclarecimentos prestados, ensejam recomendações: TC-118/026/10; TC-119/026/10; TC-120/026/10; TC-122/026/10; TC-123/026/10; TC-124/026/10; TC-125/026/10; TC-126/026/10; TC-127/026/10; TC-129/026/10; TC-130/026/10; TC-131/026/10; TC-134/026/10; TC-137/026/10; TC-140/026/10; TC-141/026/10; TC-142/026/10; TC-144/026/10; TC-145/026/10; TC-146/026/10; TC-148/026/10; TC-149/026/10; TC-151/026/10; TC-154/026/10; TC-155/026/10; TC-156/026/10; TC-160/026/10; TC-161/026/10; TC-163/026/10; TC-164/026/10; TC-165/026/10; TC-166/026/10; TC-167/026/10; TC-168/026/10; TC-170/026/10; TC-171/026/10; TC-172/026/10; TC-173/026/10; TC-175/026/10; TC-177/026/10; TC-178/026/10; TC-179/026/10; TC-180/026/10; TC-181/026/10; TC-182/026/10; TC-185/026/10; TC-187/026/10; TC-188/026/10; TC-189/026/10; TC-191/026/10; TC-192/026/10; TC-14368/026/10; e TC-14370/026/10.

Decidiu, ainda, nestes termos, dar quitação aos Senhores Secretários, Luiz Roberto Barradas Barata e Nilson Ferraz Paschoa, e aos Ordenadores de Despesa, recomendando-lhes ou a quem lhes haja sucedido a adoção das providências elencadas no voto do Relator, determinando, igualmente, às Unidades Gestoras Executoras a adoção de medidas corretivas para que as falhas suscitadas nos autos não se repitam.

Liberou, também, os responsáveis por Almojarifado e Adiantamentos, descritos nos processos mencionados no referido voto, exceto os relacionados aos processos TC-150/026/10, da UGE 90143, TC-162/026/10, da UGE 90159, e TC-169/026/10, da UGE 90166, para que sejam excluídos do julgamento destas contas, pelos motivos expostos no voto, devendo os respectivos processos ter tramitação autônoma, bem como tomou conhecimento das baixas patrimoniais notificadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A próxima fiscalização deverá proceder às verificações e determinações elencadas no voto do Relator.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, assim como os processos TC-128/026/10, TC-147/026/10 e TC-186/026/10, em face da proposta de arquivamento, e os processos TC-150/026/10, TC-162/026/10 e TC-169/026/10, porque excluídos deste julgamento.

TC-022679/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de 2.300.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-11-12.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Rogério Felipe da Silva, Luiz Antonio de Sampaio Tiengo, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, por considerar que a hipótese dos autos amolda-se à previsão do artigo 65, inciso II, *d*, da Lei nº 8.666/93, decidiu julgar regular o termo de aditamento nº 1, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

Decidiu, outrossim, conhecer do termo de recebimento definitivo acostado às fls.328.

TC-013211/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Complexa Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

objeto: execução de obras da linha de Recalque, urbanização e adequação da 2ª etapa da ETA Embu-Guaçu e implantação do Booster Val Flor – Município de Embu-Guaçu – UGR Guarapiranga – UNSUL – MS, da Diretoria Metropolitana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-03-12. Valor – R\$4.974.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-02-13.

Advogados: José Higasi e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.

TC-008930/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação), Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto) e Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Construção, ampliação ou adequação de prédios escolares e/ou término de obras paralisadas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor – R\$2.625.114,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 07-05-10.

Advogados: Flavia da Cunha Lima e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, firmado em 31/12/09, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019405/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro e José Arlindo Cesar Marcondes (Diretores de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento), Ivan Penteado Wan Dick (Coordenador de Obras Metropolitanas) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador – terreno Vila Brasilândia/Elísio T. Leite – Rua Ilha da Juventude, s/nº - São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-04-10. Valor – R\$3.429.782,18. Termos de Aditamento celebrados em 22-12-10, 29-03-11 e 07-05-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 26-06-12. Termo de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo celebrado em 08-03-13. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 17-04-13. Devoluções de Caução.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, de 22/12/10, 29/3/11 e 07/5/12, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório, definitivo e de encerramento das obrigações contratuais, com recomendação à FDE.

TC-019875/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Órgão Público Beneficiário: Instituto Municipal de Ensino Superior São Manuel.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-07-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$14.310,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2009, no valor de R\$14.310,00, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, e deu quitação aos responsáveis, com recomendações, nos termos constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, inclusive quanto às regras estabelecidas nas Instruções deste Tribunal.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020294/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de equipamentos de mobiliário hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-02-11. Nota de Empenho emitida em 18-05-11. Valor – R\$1.985.952,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero publicada no D.O.E. de 15-02-12.

Acompanha: Expediente: TC-017935/026/13.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
TC-020295/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: RC Artigos e Equipamentos Hospitalares Ltda.

Ordenador da Despesa: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de equipamentos de mobiliário hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020295/026/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 11-02-11. Notas de Empenho emitidas em 18-05-11. Valor – R\$100.398,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero publicada no D.O.E. de 15-02-12. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-07-13.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
TC-020296/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Móveis Andrade Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.

Ordenador da Despesa: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de equipamentos de mobiliário hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020295/026/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 11-02-11. Nota de Empenho emitida em 18-05-11. Valor – R\$173.445,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero publicada no D.O.E. de 15-02-12. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-07-13.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-020297/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Rotal Hospitalar Ltda.

Ordenador da Despesa: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de equipamentos de mobiliário hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020295/026/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 11-02-11. Nota de Empenho emitida em 18-05-11. Valor R\$3.340,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero publicada no D.O.E. de 15-02-12. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-07-13.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-013629/026/11

Representante: Móveis Andrade – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., por seu representante legal, Claudionor Zampieri.

Representada: Secretaria de Estado da Saúde.

Responsáveis: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 128/10, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-07-13.

Advogados: Miriam Barcelos e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o certame referente ao item (lote) 2 e, por conseguinte, a ata de registro de preços e a contratação por empenho decorrentes, firmadas com Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda., bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

como a contratação por empenho firmada com a empresa RC Artigos e Equipamentos Hospitalares Ltda.

Decidiu, ainda, julgar regulares os certames relativos aos demais itens, as respectivas atas de registro de preços e contratações por nota de empenho, sem prejuízo da recomendação e da advertência apontadas no referido voto, e determinação à Fiscalização da Casa.

Decidiu, também, julgar parcialmente procedente a Representação analisada no TC-013629/026/11, no que se refere ao agrupamento de produtos para o item 2.

Determinou, por fim, sejam tomadas as providências dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, assim como seja dada ciência da presente decisão à 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, encaminhando-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003078/003/09

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas – DRADS da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete), Valter J. Baroni Gonçalves e Dulce Maria de Paula Souza (Diretores), Renato Bassora (Presidente à época) e Maria Tereza Cassaza (Diretora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 12-01-10, 05-03-10 e 10-05-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$40.394,32.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação do recurso público repassado, no exercício de 2008, à APAE de Nova Odessa, na ordem de R\$40.394,32, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados.

TC-026890/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ipaussu.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário) e Paulo Sérgio Corrêa Leite (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 03-12-09 e 21-03-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$16.800,00.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas em exame, na ordem de R\$16.800,00, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-032295/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Órgão Público Beneficiário: Comunidade Cantinho da Paz.

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário) e Antonia Helena da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-02-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$912.308,25.

Procuradoras da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação aos interessados.

TC-000151/016/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capão Bonito.

Responsáveis: Neuza Santini Vieira (Presidente) e Edilene Aparecida Simão Freitas (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-05-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2008.

Valor: R\$233.736,62.

Advogados: João Carlos Martins Souto e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008 à APAE de Capão Bonito, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação ao órgão concessor.

TC-001026/001/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Penápolis.

Entidade Beneficiária: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis.

Responsáveis: João da Silva Barbosa (Dirigente Regional de Ensino) e José Luiz Beneciuti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$374.132,14.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados, no exercício de 2009, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000463/010/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Analândia – Valor R\$12.800,00. Prefeitura Municipal de Leme – Valor R\$224.602,91. Prefeitura Municipal de Pirassununga – Valor R\$333.756,00. Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Valor R\$177.328,82. Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – Valor R\$52.898,44. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – Valor R\$360.822,28.

Responsáveis: Eliene Bittencourt Soares (Dirigente Regional de Ensino), Luiz Antonio Aparecido Garbuio, Wagner Ricardo Antunes Filho, Ademir Alves Lindo, Osvaldo Marchiori, Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata e Agenor Mauro Zorzi (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.162.208,45.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, no exercício de 2010, aos órgãos relacionados no relatório da Conselheira Relatora, na ordem de R\$1.162.208,45, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-031555/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação), Fernando Padula Novaes (Secretário Adjunto) e Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 23-03-12.

Exercícios: 2009 e 2010.

Valor: R\$1.044.716,68.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados nos exercícios de 2009 e 2010, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação ao órgão concessor.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-039793/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Jorge José da Costa (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.230.710,73.

Advogados: Solange Aparecida Marques, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-039794/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itapeceira da Serra.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Jorge José da Costa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$595.750,00.

Advogados: Solange Aparecida Marques, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação total dos recursos repassados em 2009, no valor de R\$595.750,00, e parcialmente os repasses referentes ao exercício de 2010, no montante de R\$1.101.500,00, dando quitação aos respectivos responsáveis, correspondente aos valores aprovados, com o alerta consignado no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Fiscalização, para ciência quanto ao exame do saldo a aplicar, no valor de R\$129.210,73, nos trabalhos do exercício subsequente.

TC-010205/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenação de Ensino Superior.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Responsáveis: João Carlos Ferrari Corrêa (Coordenador de Ensino Superior) e Fernando Ferreira Costa (Reitor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-05-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$72.822,59.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Veridiana Ribeiro Porto e Beatriz Ferraz Chiozzini David.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2011, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-023511/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Renato Azeda Ribeiro de Aguiar (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$403.444,22.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Antes de passar à apreciação dos processos TC-014476/026/06 e TC-014477/026/06, o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, apregou a presença do advogado que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de Sua Senhoria, passou-se ao julgamento dos referidos processos, relatados em conjunto:

TC-014476/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

Contratada: GIB Locação de Veículos e Transporte Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente) e Pedro Osvaldo Reinig (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de transporte com fornecimento de veículos e mão de obra (motorista e ajudante), para coleta, distribuição de produtos alimentícios prontos, semiprontos, in natura, gêneros industrializados, bem como materiais de limpeza, descartáveis, utensílios, equipamentos e passageiros, nos termos da legislação vigente, visando o atendimento às Supervisões de Restaurantes e de Segurança Alimentar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$1.171.923,84. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 06-06-07, 06-11-08 e 17-08-12.

Advogados: Roberta Caetano de Assis, José Alves Cavalcante, Donizetti Rodrigues Augusto, Renata Nunes Rios Carneiro, José Araújo Moreira, Carlos Eurico Leandro, Carla Perillo e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-032789/026/06 e TC-012979/026/06.

Sustentação Oral: Advogado – José Araújo Moreira.

TC-014477/026/06

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

Contratada: GIB Locação de Veículos e Transporte Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente) e Pedro Osvaldo Reinig (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de transporte com fornecimento de veículos e mão de obra (motorista e ajudante), para coleta, distribuição de produtos alimentícios prontos, semiprontos, in natura, gêneros industrializados, bem como materiais de limpeza, descartáveis, utensílios, equipamentos e passageiros, nos termos da legislação vigente, visando o atendimento à Supervisão de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$1.069.843,68. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 15-07-06, 06-06-07, 06-11-08 e 17-08-12.

Advogados: Roberta Caetano de Assis, José Alves Cavalcante, Donizetti Rodrigues Augusto, Renata Nunes Rios Carneiro, José Araújo Moreira, Carlos Eurico Leandro, Carla Perillo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020011/026/06.

Sustentação Oral: Advogado – José Araújo Moreira.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares os Pregões e os Contratos em exame, com recomendação.

TC-033534/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Autoridades que Dispensaram a Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário de Educação) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Realização do Programa de Aperfeiçoamento dos Professores da Rede Municipal de Ensino para 2007.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-06. Valor – R\$1.206.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 09-12-08 e 16-09-10.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de dispensa de licitação e o instrumento de contrato correspondente em exame.

TC-002011/003/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício), Hélio Carlos Jarreta (Secretário Municipal de Infraestrutura em Exercício), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Conjugação de esforços dos partícipes para viabilizar medidas de execução penal que corresponda à reinserção social e moral dos reeducandos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

em regime semiaberto, do Centro de Progressão, para executarem a capinação, roçada e limpeza de córregos para prevenção e eliminação do vetor da dengue no Município de Campinas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-03-06. Valor – R\$720.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 06-06-06. Termo de Denúncia celebrado em 13-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-10-10.

Advogados: Rodrigo Guersoni, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o instrumento de convênio e os termos de aditamento e de denúncia em exame.

TC-003340/007/01

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Cardápio S/C Ltda. (atual Sodexo Pass do Brasil Serviço e Comércio Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos e Juan Manoel Pons Garcia (Prefeitos) e João Aguiar Soares Machado (Secretário de Governo).

Objeto: Fornecimento parcelado de vales-refeição e vales-alimentação para refeição avulsa e aquisição de gêneros alimentícios para servidores da municipalidade junto aos estabelecimentos previamente credenciados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-03-03, 12-05-05, 17-05-05, 31-05-06, 13-11-06 e 12-12-06. Termo de Rerratificação celebrado em 04-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-08-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Roberto Eduardo Silva Júnior, Marcela de Carvalho Carneiro, Andyara Klopstock Sproesser, Onei Raphael Machado Guimarães, Maura Cristina da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e de Rerratificação em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao ex-Prefeito Municipal, Senhor Juan Manoel Pons Garcia, de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, em razão das prorrogações do prazo de vigência do contrato, formalizadas depois do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pronunciamento definitivo desta Corte de Contas, atraindo a incidência dos incisos II, III e VI do artigo 104 da citada Lei Complementar.

TC-009344/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol, Admir Donizeti Ferro e Iara Aparecida Gobbet (Secretários de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços inerentes ao preparo, cocção e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede municipal e estadual de ensino, incluindo serviços de limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-06-04, 22-06-05, 11-04-06, 08-01-07, 13-03-08 e 19-06-08. Termos de Apostilamento de 02-03-05, 11-04-06, 11-09-08 e 21-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 18-06-10 e 04-10-11.

Advogados: Waldinei Dimaura Couto, Fernanda Squinzari, Aline Ribeiro Tondato, Caroline Mian Bernardeli, Luiz Mario P. S. Gomes, Eduardo Domingos Bottallo, Márcia Aparecida Schunck, Osvaldina Josefa Rodrigues, Camila Maria Foltran Lopes e outros.

Acompanham: TC-013050/026/03 e Expediente: TC-040387/026/09.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento e de Apostilamento em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado com cópia do voto do Relator e das conclusões dos procedimentos de apuração instaurados pela Câmara Municipal (fls. 2.108/2.111) e Prefeitura de São Bernardo do Campo (fls. 2.125/2.139) em atenção ao solicitado no Expediente TC-040387/026/09.

TC-002060/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem, corte, aterro, troca de solo e desmonte de rocha, nos locais e quantidades discriminadas, com fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-11-07. Valor – R\$9.440.221,70. Termo de Aditamento celebrado em 16-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-03-10.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Athos Carlos Pisoni Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o instrumento de contrato correspondente e o termo de aditamento levado a efeito em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Senhor Tarcísio Cleto Chiavegato, Prefeito de Jaguariúna à época dos fatos, autoridade responsável pelos atos apurados no feito, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's.

TC-026211/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniadas: Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ulysses Fagundes Neto (Reitor), Aparecida Linhares Pimenta (Secretária Municipal de Saúde), Carlos Alberto Garcia Oliva (Diretor SPDM) e Rubens Belfort Mattos Junior.

Objeto: Conjunção de esforços para o desenvolvimento dos programas e ações de saúde no Município de Diadema, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-01-07. Valor - R\$16.202.658,71. Termo Aditivo celebrado em 29-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-09-10.

Advogada: Elisabete Fernandes.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares o instrumento de convênio e o termo aditivo subsequente em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este E. Tribunal das medidas cabíveis, adotadas pela Municipalidade de Diadema, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa à Senhora Aparecida Linhares Pimenta, Secretária Municipal de Saúde de Diadema à época dos fatos, autoridade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsável pela celebração do convênio, no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFESP's.

A defesa oral produzida pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-034422/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Entidade Beneficiária: Igreja Batista Peniel.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Newton Glória Lobato Filho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-01-12 e 13-04-13 e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 22-11-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$301.916,97.

Advogado: Nanci Baptista.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos em exame, transferidos durante o exercício de 2009, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001348/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt.

Entidade Beneficiária: Instituto Sorrindo para Vida.

Responsáveis: Edmur Pradela (Prefeito) e Luiz Carlos Mandia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$198.248,73.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000454/001/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Andradina.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Andradina – Valor R\$314.172,32. AEAL Associação Espírita André Luiz –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor R\$122.990,45. Comunidade Espírita Euzébio de Oliveira Brandão – Valor R\$108.890,97. Creche Santa Rita de Cássia de Andradina – Valor R\$140.156,17.

Responsáveis: Jamil Akio Ono (Prefeito), Sônia Maria Spinola de Melo Rosa, José Roberto Lopes, Antônio Paulo Geraldo e Maura Laurinda dos Anjos Tavares.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$686.209,91.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas na totalidade de R\$686.209,91 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e nove reais e noventa e um centavos) repassados pela Prefeitura Municipal de Andradina às entidades do Terceiro Setor relacionadas à fl. 03 do processo, com a consequente quitação dos responsáveis, na forma do artigo 34 da citada apostila legal.

TC-000680/009/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Torre de Pedra.

Entidade Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Responsáveis: Nilton Pinto da Silveira (Ex-Prefeito) e Roberto Gonella Junior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercícios: 2012.

Valor: R\$214.710,93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos moldes do artigo 32 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas concernente ao montante de R\$214.710,93 (duzentos e catorze mil, setecentos e dez reais e noventa e três centavos), transferidos pela Prefeitura Municipal de Torre de Pedra à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange no exercício de 2012, com a consequente quitação dos responsáveis, consoante o artigo 34 da citada norma legal.

TC-002810/026/11

Câmara Municipal: Barretos.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Videlson Paixão Leite Junior.

Advogado: Luiz Manoel Gomes Junior.

Acompanha: TC-002810/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contas da Câmara Municipal de Barretos, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-002452/026/12

Câmara Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Valdir Verona.

Acompanha: TC-002452/126/12.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Legislativo, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar,

TC-001021/026/11

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marcos Buzetto.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha: TC-001021/126/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Rio das Pedras, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal e determinação de abertura de autos apartados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção ao Município, as providências regularizadoras anunciadas.

TC-001218/026/11

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2011.

Prefeito: Maura Soares Romualdo Macieirinha.

Advogado: Rogério Scucuglia Andrade.

Acompanha: TC-001218/126/11.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2011, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação de análise, em autos próprios individuais e autos apartados, das matérias especificadas no referido voto.

A próxima Fiscalização acompanhará as providências anunciadas.
TC-001265/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Atibaia.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Bernardo Denig.

Períodos: (01-01-11 a 13-02-11), (19-02-11 a 03-07-11), (18-07-11 a 27-11-11) e (11-12-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ricardo dos Santos Antônio.

Períodos: (14-02-11 a 18-02-11), (04-07-11 a 17-07-11) e (28-11-11 a 10-12-11).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Mário de Camargo Sobrinho e outros.

Acompanham: TC-001265/126/11 e Expedientes: TC-000526/003/11, TC-000842/003/11, TC-001016/003/11, TC-001573/003/11, TC-001574/003/11, TC-002181/003/11, TC-002182/003/11, TC-002650/003/11 e TC-002896/003/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001383/026/11

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2011.

Prefeito: Luiz da Cunha Sobrinho.

Advogado: José Sérgio Saraiva.

Acompanham: TC-001383/126/11 e Expediente: TC-000362/017/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado e artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Ribeirão Corrente, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer.

TC-002755/026/09

Recorrente: Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, relativas ao exercício de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Edson Andrella (Diretor Presidente) e Joviano Ledier de Moraes (Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-12-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando ao Sr. Edson Andrella multa de 100 UFESP’S, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. o artigo 104, inciso II, daquele diploma legal.

Advogados: Marcos Oliveira de Melo e outros.

Acompanham: TC-002755/126/09 Expediente: TC-015939/026/10.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03-09-13.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de serem aprovadas as contas anuais de 2009 do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduba e cancelada a multa correspondente a 100 (cem) UFESP’s aplicada ao Senhor Edson Andrella.

TC-002286/006/06

Recorrente: Antônio Nami - Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Edson Gonçalves da Silva Ribeirão Preto EPP, objetivando a prestação de serviços de coleta de entulho de natureza diversa em áreas públicas e terrenos particulares, com limpeza, carga, transporte e descarga em áreas de destinação adequada, recebimento e destinação final de resíduos domiciliares.

Responsável: Antônio Nami (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-06-09, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos de retratificação, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Sérgio Munhoz Moya e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a respeitável Decisão de primeira instância.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-005179/026/13

Contratante: CRAISA – Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André.

Contratada: Castor Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo Abud (Diretor Superintendente em substituição).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Abud (Diretor Superintendente em substituição) e Antonio Vagner Felício (Diretor Administrativo Financeiro Interino).

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros para entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-10-12. Valor – R\$4.808.814,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 23/12 e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-000290/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Mascarello Carroceria e Ônibus Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Marilene Magri Marques (Prefeita).

Objeto: Aquisição de ônibus e veículos leves.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 020633. Valor – R\$2.850.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-04-09 e 20-10-10.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Sérgio Caputi de Silos, Luis Fernando Sobrinho e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 179/08, a Nota de Empenho nº 020633/08 e a Autorização de Fornecimento nº 3585/08, com recomendações à Prefeitura Municipal de Araçatuba, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-032514/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Duíno Verri Fernandes (Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana).

Objeto: Obras de pavimentação e recuperação de vias de acesso às Praias da Enseada, Pitangueiras, Astúrias e Tombo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-08-11. Valor – R\$11.329.417,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-10-12.

Advogado: Nanci Baptista.

Acompanham: TC-007842/026/11 e Expedientes: TC-003102/026/13 e TC-007145/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 4/10 e o Contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, por fim, diante do noticiado nos expedientes TC-3102/026/13 e 7145/026/13, o retorno dos autos à Fiscalização competente para que promova o exame da execução contratual, inclusive com a realização de diligências *in loco*, devendo cópia do relatório e voto ser encaminhada aos subscritores dos expedientes mencionados.

TC-002604/003/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary Fossen (Prefeito) e João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário).

Objeto: Execução da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Policlínica de Hortolândia, com apoio técnico financeiro da Prefeitura, para o atendimento da população dos bairros Morada das Vinhas, Agapeama, Santa Gertrudes, Rio Acima, Ivoturucaia, Tamoio, Novo Horizonte, Eloy Chaves, Vila Ana, V. Esperança, Hortolândia, Maringá, Marlene, Parque Centenário, Corrupira, São Camilo, Tulipas, Medeiros e Fazenda Grande na área de abrangência das respectivas Unidades Básicas de Saúde e da população referenciada à Policlínica de Hortolândia.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-07. Valor – R\$5.490.015,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-02-11.

Advogados: Julianna Alaver Peixoto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007124/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, firmado em 28-12-07, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação, nos termos constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000314/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Giroflex S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de mobiliário (montado), para equipar escolas da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-08-09. Valor – R\$603.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 21-08-09 e 16-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 26-05-12 e 05-04-13.

Advogados: Anthero Mendes Pereira, Roberta Flores de Alvarenga Peixoto, Ernani Barros Morgado Filho, Tiago Oliveira Dias e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-001002/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Promissão.

Contratada: Auto Posto Nota 10 de Promissão Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Chaves Barbosa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (álcool hidratado, diesel e gasolina comum) para o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-05-11.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-020516/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Lucimauro Viana dos Santos Transportes – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito), Marcelo Di Giuseppe (Secretário da Saúde) e Cilene Célia Rodrigues Forssell (Secretária de Educação, Cultura e Esportes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte intermunicipal (por quilometro rodado) para atender as atividades educativas extracurriculares dos alunos da rede municipal de ensino, com motorista e combustível, atendendo à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 17-03-09. Valor – R\$1.647.700,00. Contratos celebrados em 18-03-09. Valores – R\$1.433.200,00 e R\$214.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 12-09-09 e 28-01-11.

Advogados: Camila Cristina Murta e Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 04/2009, a Ata de Registro de Preços e os Contratos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Senhor João Carlos Forssell Neto, Prefeito Municipal à época e autoridade que homologou o certame licitatório, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por violação ao “caput” do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-001958/007/07

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto de Tratamento das Deformidades Faciais – ITAFACE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio de Barros Neto (Prefeito).

Objeto: Termo de parceria objetivando a conjunção de esforços para desenvolvimento e operacionalização do Programa Pronto Atendimento Municipal (P.A.), no Município de Tremembé.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 02-10-06. Valor – R\$1.295.339,40. Termos de Aditamento celebrados em 02-01-07 e 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 06-06-08 e 20-02-09.

Acompanham: Expedientes: TC-006588/026/08, TC-003574/026/10, TC-024848/026/11 e TC-033269/026/11.

Advogados: Laerte Américo Molleta, Marcelo Vianna de Carvalho, Murilo Ortiz Neves de Azeredo Coutinho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de parceria em exame e seus termos aditivos, bem como ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. José Antonio de Barros Neto, Prefeito à época, multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, por violação aos artigos 3º e 10, II, III e IV da Lei nº 9.790/1999; artigos 9º e 16, ambos da Lei Federal nº 11.350/2006; ao artigo 37, II, e artigo 198, §4º, ambos da Constituição Federal, e aos princípios constitucionais da impessoalidade e isonomia.

Determinou, por fim, por força dos expedientes TCs-6588/026/08, 24848/026/11 e 33269/026/11, a expedição de ofícios à Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando-lhes cópia desta decisão.

TC-000271/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Entidade Beneficiária: Instituto Itaface.

Responsáveis: José Antonio de Barros Neto (Prefeito) e Dirce Yoshie Doi.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-04-09 e 16-12-09.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.306.717,10.

Advogados: Marcelo Vianna de Carvalho, Silvia Lobato Monteiro, Robson Cardoso e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-042204/026/09 e TC-043412/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2006, no valor de R\$1.306.717,10, por infração à norma legal e dano ao erário, decorrente de gestão ilegítima ou antieconômica, nos termos do artigo 33, III, “c” da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público, caso ainda o termo de parceria esteja em vigência, que se abstenha de repassar recursos à entidade.

Determinou, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do referida Lei Complementar.

Decidiu, ainda, condenar o Instituto ITAFACE para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, promover o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ressarcimento ao erário da importância de R\$1.306.717,10, devidamente acrescida de juros moratórios, além de correção monetária, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Decidiu, também, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao então Prefeito Municipal, Sr. José Antonio de Barros Neto, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o controle financeiro, bem como avaliar a execução do PSF na forma prevista na Lei nº 9.790/99, em especial quanto ao artigo 11.

Determinou, por fim, por força dos expedientes TCs-42204/026/09 e 43412/026/09, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

TC-000879/005/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção à Infância e Maternidade – APIM.

Responsáveis: Ernane Custódio Erbella (Prefeito), Ângelo César Malacrida (Prefeito à época) e Maria Marlene Garcia Scaloni e Melo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-04-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$103.600,00.

Advogados: Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2008, no importe de R\$103.600,00, quitando-se os responsáveis, com recomendação à concessora, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000267/016/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itararé.

Entidade Beneficiária: APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Manoel Raymundo Marques.

Responsáveis: Luiz Cesar Perucio (Prefeito), Arlete Dias Guimarães Inácio (Diretora Executiva) e Claudete de Jesus Almeida de Oliveira (Diretora Financeira).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-08-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$14.405,67.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, Luis Eduardo Tanus e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2009, quitando-se os responsáveis, com recomendação ao órgão concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000037/016/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva – APAE – Valor R\$6.240,00. Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região – Valor R\$9.600,00.

Responsáveis: Eliel Cardoso Santiago (Prefeito), Fernando Antonio Moutinho dos Reis e Orli Sebastião Alves de Oliveira (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$15.840,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, de repasses efetuados no exercício de 2011, quitando-se os responsáveis.

A esta altura o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, adentrou no plenário.

TC-002450/026/11

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Marilda de Fátima Amâncio da Cruz.

Advogados: José Antonio Rufino Collado e outros.

Acompanha: TC-002450/126/11.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, 'b' e 'c' da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2011, com determinações à Fiscalização, nos termos do mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001104/026/11

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2011.

Prefeito: Célio Rejani.

Acompanham: TC-001104/126/11 e Expedientes: TCs-000586/015/10, 000075/018/11, 000602/018/11, 000712/018/11, 000024/018/12, 000032/018/12, 000302/018/12, 008273/026/12, 011261/026/12 e 06341/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Dracena, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização *in loco*, nos setores destacados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para analisar, respectivamente, as questões envolvendo cargos comissionados, o Pregão Presencial nº 34/11 e o contrato de comodato do Recinto de Exposições, devendo, além disso, os expedientes TC-32/018/12, TC-24/018/12 e TC-602/018/11 continuar a tramitar de forma autônoma.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

TC-001258/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antônio Márcio de Siqueira.

Acompanham: TC-001258/126/11 e Expedientes: TCs-000756/014/11, 027622/026/11, 014297/026/12, 017106/026/12, 022628/026/12, 023829/026/12, 024494/026/12 e 024502/026/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para o exame dos ajustes registrados pela fiscalização e constantes no item C.1.1, com o registro de que todos aqueles ajustes que tenham o mesmo objeto e o mesmo vencedor tramitem conjuntamente, devendo os expedientes que tratam dessa matéria subsidiar os processos a serem formalizados.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-032152/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Artnova Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois e Ricardo da Silva Kondratovich (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços contínuos de manutenção de limpeza e pintura de passarelas, viadutos e demais equipamentos urbanos, no município de Santo André.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-10-07, 18-09-08 e 22-10-08. Termo de Recebimento. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-03-13.

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale, Ana Karina Silveira D'Elboux, Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

TC-036525/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeição local e transportada, compreendendo todos os insumos, materiais de limpeza, descartáveis, mão de obra, transporte, utensílios e equipamentos para todos os servidores públicos municipais e convênios.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-07. Valor – R\$1.948.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 10-10-08 e 16-12-10.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira, Elisabete Fernandes e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, considerando que os argumentos ofertados não elidem o conjunto das falhas apontadas, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, determinando as medidas previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Sr. Donisete Fernandes dos Santos – Secretário de Administração à época), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das providências que considerar cabíveis.

TC-000905/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Newton Yasuo Furucho (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de aproximadamente 5.800 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídas aos servidores públicos municipais de Piracicaba (ativos, inativos e pensionistas), para a Secretaria Municipal de Administração.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-05-08. Valor – R\$2.679.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-01-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato em exame, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Sr. Barjas Negri, Prefeito Municipal à época), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (Trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-033494/026/09

Contratante: Prefeitura do Municipal de Cotia.

Contratada: Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim H. Pedroso Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim H. Pedroso Neto e Antonio Carlos de Camargo (Prefeitos), Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário de Educação, Cultura e Turismo) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária de Educação).

Objeto: Implantação de laboratório de informática com fornecimento de equipamentos, infraestrutura, interconectividade, serviço pedagógico, capacitação e treinamento de professores e equipe técnica, com fornecimento de mão de obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços celebrado em 04-07-08. Valor – R\$2.190.000,00. Termos Aditivos em 05-09-08 e 29-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-01-12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nobrega da Silva e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 15/2008, a Ata de Registro de Preços nº 42/2008 e os Termos Aditivos de 05/9/08 e 29/7/09, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa aos Responsáveis (Sr. Joaquim H. Pedroso Neto – ex-Prefeito Municipal – e Sr. Antonio Carlos de Camargo – Prefeito Municipal), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora, que, à vista do valor das despesas efetuadas, da natureza das faltas praticadas e do dano causado ao erário, foi fixada, para cada um, no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (Trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por derradeiro, considerando a reincidência da reprovação da matéria, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para eventual adoção de medidas afetas à sua alçada.

TC-026432/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: JRA Empreendimentos e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras).

Objeto: Execução do remanescente das obras de urbanização integrada do Conjunto Habitacional de Interesse Social Vila Nova Cumbica – Guarulhos -SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-06-10. Valor – R\$9.783.499,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-05-11.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Sr. João Marques Luiz Neto, Secretário de Obras), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (Quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, considerando o desrespeito a princípios constitucionais e indícios de malversação de recursos públicos, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para eventual adoção de medidas afetas à sua alçada.

TC-001555/005/11

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Formação de vínculo de cooperação para a realização de atividades de interesse público, precisamente a execução de projeto de revitalização,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

implementação e exploração do Parque Aquático da Cidade da Criança no Município.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 24-08-11. Valor – R\$6.254.114,47. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 09-02-12.

Advogados: Cleber Serafim dos Santos, Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Alfredo Vasques da Graça Junior, Rosely de Jesus Lemos, Tammy Christine Gomes Alves, Lucas Biava Miquinioty e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000398/005/12.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-020639/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: APM da EMEB Lóide Ungaretti Torres.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura) e Viviane Pereira Xavier (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 30-06-09 e 30-06-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$13.696,21.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Douglas Eduardo Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2007, na ordem de R\$13.696,21, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação aos interessados.

TC-000280/011/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidades Beneficiárias: Grupo Escoteiro 311/SP Lis Rio Preto - Valor R\$1.600,00. A Comunidade Domus Mariae - Valor R\$724.499,31. Albergue Noturno Protetor dos Pobres - Valor R\$7.415,86. APM da EM Profª Daisy Rollemberg Trefiglio - Valor R\$5.000,00. APM da EM Profª Jacy Salles da Silva - Valor R\$4.000,00. APM da EM Profª Aparecida Homs Salles Cunha - Valor R\$5.000,00. APM da EM Vera - Valor R\$4.000,00. APM da EM Ana Mantovani Andrade - Valor R\$4.000,00. APM da EE Victor Brito Bastos - Valor R\$1.200,00. APM da EM Chafic Balura - Valor R\$5.000,00. APM da EM Maria Faria Vasconcelos - Valor R\$4.000,00. APM da EM Paul Percy Harris - Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$5.000,00. APM da EM Paul Percy Harris - Valor R\$1.600,00. APM da EM Prof^o Clovis Sanfelice - Valor R\$4.000,00. APM da EM Soldadinho de Chumbo - Valor R\$4.000,00. APM da EM Riscieri Berto - Valor R\$7.000,00. APM da EM Silvio Benito Martini - Valor R\$7.000,00. APM da EMES - Valor R\$7.000,00. APM da EM Cardeal Leme - Valor R\$1.600,00. APM da EM Prof^o Agostinho Brandi - Valor R\$4.000,00. APM da EM Amalia Senir Lisboa Pontes Gestal - Valor R\$4.000,00. APM da EM Ana Mendes de Oliveira Castro - Valor R\$4.000,00. APM da EM Adherbal Abrão dos Santos - Valor R\$4.000,00. APM da EM Amaury Assis Ferreira - Valor R\$7.000,00. APM da EM Bela Adormecida - Valor R\$4.000,00. APM da EM Bosque Encantado - Valor R\$5.000,00. APM da EM Cachinhos de Ouro - Valor R\$5.000,00. APM da EM Castelo do Bosque - Valor R\$4.000,00. APM da EM Cenobelino de Barros Serra - Valor R\$7.000,00. APM da EM Céu Encantado - Valor R\$4.000,00. APM da EM Cinderela - Valor R\$4.000,00. APM da EM Cleophas Beltran Silvente - Valor R\$5.000,00. APM da EM Darcy Ribeiro - Valor R\$1.600,00. APM da EM Darcy Ribeiro - Valor R\$7.000,00. APM da EM Deputado Arlindo dos Santos - Valor R\$1.600,00. APM da EM Deputado Arlindo dos Santos - Valor R\$5.000,00. APM da EM Dr. João Jorge Sabino - Valor R\$7.000,00. APM da EM Dr. Ruy Nazareth - Valor R\$7.000,00. APM da EM Dr. Wilson Romano Calil - Valor R\$7.000,00. APM da EM Elvira de Guzzi Ribeiro - Valor R\$4.000,00. APM da EM Ezequiel Ramos - Valor R\$7.000,00. APM da EM Fada Azul - Valor R\$4.000,00. APM da EM Francisco Felipe Caputo - Valor R\$7.000,00. APM da EM Halim Atique - Valor R\$5.000,00. APM da EM Joana Casagrande Vinha - Valor R\$4.000,00. APM da EM João Jose Feris - Valor R\$7.000,00. APM da EM Joãozinho e Maria - Valor R\$4.000,00. APM da EM José Barbar Cury - Valor R\$4.000,00. APM da EM Loft João Bassit - Valor R\$5.000,00. APM da EM José Maria Rollemberg Sampaio - Valor R\$5.000,00. APM da EM Laerte Teixeira da Costa - Valor R\$4.000,00. APM da EM Prof^a Lydia Sanfelice - Valor R\$1.200,00. APM da EM Prof. Lydia Sanfelice - Valor R\$7.000,00. APM da EM Luiz Jacob - Valor R\$5.000,00. APM da EM Luzia Aparecida Penha dos Santos - Valor R\$4.000,00. APM da EM Menino Jesus - Valor R\$4.000,00. APM da EM Meu Amor - Valor R\$4.000,00. APM da EM Modesto Rodrigues Marques - Valor R\$4.000,00. APM da EM Monica e Cebolinha - Valor R\$5.000,00. APM da EM Norberto Buzzini - Valor R\$5.000,00. APM da EM Oldemar Stobbe - Valor R\$5.000,00. APM da EM Olga Malluk Lopes da Silva - Valor R\$7.000,00. APM da EM Oreste Quercia - Valor R\$5.000,00. APM da EM Pantera Cor de Rosa - Valor R\$4.000,00. APM da EM Principe Encantado - Valor R\$4.000,00. APM da EM Peter Pan - Valor R\$4.000,00. APM da EM Pinóquio - Valor R\$4.000,00. APM da EM Prof^a Guiomar Maia - Valor R\$5.000,00. APM da EM Prof^o Julio de Faria e Souza Junior - Valor R\$7.000,00. APM da EM Prof^a Yolanda Ferrari Varga - Valor R\$7.000,00. APM da EM Prof^o Michel Pedro Sawaya - Valor R\$7.000,00. APM da EM Raio de Sol - Valor R\$5.000,00. APM da EM Roberto Jorge - Valor R\$5.000,00. APM da EM Zumbi dos Palmares - Valor R\$4.000,00. APM do CEMES Prof^a Odete Nassif Gabriel - Valor R\$5.000,00. APM da EM Saci Pererê - Valor R\$4.000,00. APM da EM Sitio Pica-Pau Amarelo - Valor R\$4.000,00. APM da EM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Profª Elizabete Caballero - Valor R\$4.000,00. APM da EM Profº Silvio de Melo - Valor R\$4.000,00. APM Laguna - Valor R\$1.200,00. APM da EE Alberto Andaló - Valor R\$1.600,00. APM da EE Yvete Gabriel Atique - Valor R\$1.600,00. APM da Escola de Educação Infantil Ielar - Valor R\$1.200,00. Associação Riopretense de Promoção do Menor – ARPROM - Valor R\$12.000,00. Associação Riopretense de Promoção do Menor – ARPROM - Valor R\$100.000,00. Associação Riopretense de Promoção do Menor – ARPROM - Valor R\$226.453,11. Assistência Social Formosa - Valor R\$239.954,87. Assistência Social Formosa - Valor R\$276.713,37. Associação Beneficente de Serviço Social Infantil e Maternal - Valor R\$912.406,75. Associação Creche de Livia - Valor R\$320.975,73. Associação das Damas de Caridade - Valor R\$13.935,65. Associação das Damas de Caridade - Valor R\$66.788,75. Associação das Damas de Caridade - Valor R\$8.385,00. Associação das Damas de Caridade - Valor R\$407.263,04. Associação de Amigos do Autista de São José do Rio Preto - Valor R\$155.289,44. Associação de Assistência à Criança Irma Estelita - Valor R\$330.980,76. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto – APAE - Valor R\$12.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto – APAE - Valor R\$1.600,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto – APAE - Valor R\$360.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto – APAE - Valor R\$12.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto – APAE - Valor R\$27.900,00. ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - Valor R\$142.394,33. Associação dos Amigos da Criança com Câncer – AMICC - Valor R\$7.500,00. Associação dos Amigos da Criança com Câncer – AMICC - Valor R\$24.930,63. Associação dos Amigos da Criança com Câncer – AMICC - Valor R\$10.073,10. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cassia - Valor R\$12.220,00. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cassia - Valor R\$52.220,44. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cassia - Valor R\$630.677,54. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cassia - Valor R\$28.293,44. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cassia - Valor R\$66.859,19. Associação Espírita a Caminho da Luz - Valor R\$253.393,27. Associação Espírita Rancho de Luz Paulino Garcia - Valor R\$12.135,03. Associação Espírita Rancho de Luz Paulino Garcia - Valor R\$179.333,83. Associação Espírita Rancho de Luz Paulino Garcia - Valor R\$29.725,55. Associação Evangélica Lar de Betânia - Valor R\$22.484,00. Associação Evangélica Lar de Betânia - Valor R\$53.991,95. Associação Lar de Menores – ALARME - Valor R\$12.073,10. Associação Lar de Menores – ALARME - Valor R\$137.444,20. Associação Lar de Menores – ALARME - Valor R\$481.074,61. Associação Literária e Educativa Santo André - Valor R\$523.896,80. Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR - Valor R\$355.904,66. Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR - Valor R\$356.806,12. Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR - Valor R\$570.276,74. Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR - Valor R\$541.255,99. Associação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR - Valor R\$437.006,34. Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR - Valor R\$506.967,29. APATRU - Associação Preventiva de Acidentes e de Assistência às Vítimas de Trânsito - Valor R\$121.211,18. APATRU - Associação Preventiva de Acidentes e de Assistência às Vítimas de Trânsito - Valor R\$67.985,35. Associação Renascer - Valor R\$12.268,26. Associação Renascer - Valor R\$56.000,00. Associação Renascer - Valor R\$56.000,00. Associação Renascer - Valor R\$144.000,00. Associação Renascer - Valor R\$129.980,87. Associação Riopretense de Educação e Saúde – ARES - Valor R\$281.401,47. Cáritas da Paróquia Nossa Senhora das Graças - Valor R\$352.531,23. Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto - Valor R\$12.000,00. Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto - Valor R\$832.478,88. Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto - Valor R\$125.957,05. Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto - Valor R\$381.605,73. Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto - Valor R\$94.192,82. Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto - Valor R\$656.253,58. Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto - Valor R\$522.461,14. Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto – Valor R\$524.131,42. Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto – Valor R\$465.727,25. Cáritas Paroquial da Paroquia Nossa Senhora de Czestochowa – Valor R\$619.981,68. Cáritas Paroquial da Paroquia Nossa Senhora de Czestochowa – Valor R\$918.516,25. Casa da Fraternidade – Valor R\$17.000,08. Casa de Eurípedes – Valor R\$12.140,57. Casa de Eurípedes – Valor R\$51.648,51. Casa de Eurípedes – Valor R\$8.880,00. Casa Raquel – Valor R\$57.456,79. Casa Raquel – Valor R\$527.059,22. Casa Raquel – Valor R\$431.892,37. Legião da Boa Vontade - São José do Rio Preto – Valor R\$1.200,00. Centro Comunitário Grande Família do Cristo Rei – Valor R\$417.165,07. Centro Comunitário Grande Família do Cristo Rei – Valor R\$531.174,46. Centro de Assistência Social Rosa de Saron – Valor R\$362.623,77. Centro Social Parque Estoril – Valor R\$797.098,84. Centro Social Santa Cruz – Valor R\$274.992,95. Centro Social Santa Cruz – Valor R\$428.254,84. Comunidade Terapêutica Só Por Hoje – Valor R\$12.220,00. Comunidade Terapêutica Só Por Hoje – Valor R\$102.413,87. Comunidade Terapêutica Só Por Hoje – Valor R\$153.896,23. Comunidade Terapêutica Só Por Hoje – Valor R\$29.235,66. Comunidade Terapêutica Só Por Hoje – Valor R\$155.599,26. Cooperativa Coleta Seleção Beneficente e Transferência de Material Reciclável de São José do Rio Preto – Valor R\$115.546,17. Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI – Valor R\$12.220,00. Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI – Valor R\$79.059,57. Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI – Valor R\$195.506,00. Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI – Valor R\$91.588,40. Creche Caminho do Futuro – Valor R\$512.935,75. E.E. Profº Alberto Jose Ismael – Valor R\$1.600,00. Escola Viva Beatriz da Conceição – Valor R\$12.000,00. Escola Viva Beatriz da Conceição – Valor R\$1.600,00. Escola Viva Beatriz da Conceição – Valor R\$52.436,23. Escola Viva Beatriz da Conceição – Valor R\$389.777,78. Fundação Líbero Badaró de Ensino Assistência Social e Cultura – FULBEAS – Valor R\$9.000,00. Fundação Líbero



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Badaró de Ensino Assistência Social e Cultura – FULBEAS – Valor R\$26.400,00. Fundação Riopretense de Assistência Social – Valor R\$200.000,00. Fundação Riopretense de Assistência Social – Valor R\$760.478,59. Grupo de Amparo ao Doente de Aids - Valor R\$12.000,00. Grupo de Amparo ao Doente de Aids – Valor R\$277.796,47. Grêmio Recreativo e Escola de Samba Império do Sol – Valor R\$35.000,00. Instituição Educacional Casa da Criança – Valor R\$12.000,00. Instituição Educacional Casa da Criança – Valor R\$29.095,80. Instituição Educacional Casa da Criança – Valor R\$36.744,57. Instituição Educacional Casa da Criança São Charbel – Valor R\$1.200,00. Instituição Educacional Casa da Criança São Charbel – Valor R\$291.881,03. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$34.346,60. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$10.000,00. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$473.033,36. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$220.801,31. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$94.875,49. Instituto Comboniano de São Judas Tadeu – Valor R\$10.583,40. Instituto Comboniano de São Judas Tadeu – Valor R\$1.600,00. Instituto Comboniano de São Judas Tadeu – Valor R\$478.310,68. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$1.600,00. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$179.315,21. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$10.000,00. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$49.303,78. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$98.871,61. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$9.207,08. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$955.679,14. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$53.180,46. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$76.091,59. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$80.035,59. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$21.210,03. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$421.228,97. Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR – Valor R\$339.867,18. Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores – Valor R\$12.030,48. Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores – Valor R\$45.056,29. Lar Esperança – Valor R\$54.696,49. Lar Esperança – Valor R\$74.635,56. Lar São Vicente de Paulo de São José do Rio Preto – Valor R\$76.742,56. Lar São Vicente de Paulo de São José do Rio Preto – Valor R\$105.892,57. Missão Atos – Valor R\$153.721,77. Obra Assistencial da Basílica Aparecida – Valor R\$408.149,88. Sociedade Amigos do Bairro Parque Estoril – Valor R\$407.796,05. Sociedade Amigos dos Bairros Tangará, Alba, Viena e São Francisco – Valor R\$486.008,83. Sociedade Creche Anna Maria – Valor R\$672.322,04. Sociedade Creche Anna Maria – Valor R\$237.494,62.

Responsáveis: Telma Antônia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação), Ocimar César Teixeira, Fabiana Elaine do Nascimento, Pedro Peres Ferreira, Lúcia Tomiko Ito Porto, Andressa Barbosa Cortez, Danielle Dumbra, Vanessa Solis Stoppa, Eliani Ragonha, Severino Longo Neto, Lucila de Oliveira, Célia Regina da Silva Faustino, Stael Maria de Grandi Silva, Jessiele Nunes Barros de Oliveira, Simne Cardenas Braz da Silva, Antonia Aparecida Costa Campos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ivete Terezinha Gregoleti dos Santos, Nilze Maria de Azeredo Reguera, Maria Margarida C. Camara, Valéria de Araújo, Silvia Aparecida Sereni, Eliana Regina da Silva Salles, Maristela Mota dos Santos Amaro, Maria de Lourdes Gutierrez, Rosycarmen Pontes Gestal Alvares, Maricele Martins Taveira, Renata Afonso da Silva Aleixo, Karina de Campos Rocha, Célia Gricoletti Takatu, Lilian Karam Kfourri Guimarães do Carmo, Denilza Cristina Ruiz, Eliana Mara Ercolin Campos, Felipe Ferreira da Silva, Maria Teixeira, Cleusa dos Santos Galhardo, Adriana Perpétua da Silva Telles, Fernanda Aliote dos Santos, Betânia Fernandes Rocha, Maria Lucia Arioli, Aparecida Sonia Sabion Silva, Estela Maris Buosi, Lilian Aidar de Melo Gomes, Luzia Sueli Munhoz Bortoluzzo, Maria José Tapparato Figueira, Valéria Antunes de Souza Simonato, Renata Cristina Rodrigues Nunes, Idenir Passarini Batista, Ana Clélia Barufaldi Prette, Mirian B. Zanin Oliveira, Antenor Puia Filho, Gisiani de Moraes Bazela, Clair Velozo de Mattos, Jaqueline Filiagi Pastore, Maria Lúcia Brandão Baer, Sandra Regina Alampi, Renato Ventramelli, Elis Regina Prata Silva, Silvana Basseto de Freitas, Regiane Cristina Aleixo Meudo, Eliani Borges de Freitas, Analfa Domingos de Oliveira, Solange Bomfim Megiani, Adriana Rodrigues de Lourenço, Fabiana Narcizo Lopes Cardoso, Maraísa Tatiana Soares Rodrigues, Clayton Rogério Ferreira do Nascimento, Glaucia Maria Barbosa Martins, Eliane Cristina Guzzi Silva, Moacir Bordinassi, Ana Paula Cazetta, Magali Terezinha Zuim Rovina, Andresa Cristina Dalbello, Cássia Roberta Silveira Jorge Grecco, Marlei do Amaral, Sirlei Aparecida Alves, Nathália Pereira Costa Borssolani, Marisa Kátia Tácito Lopes, Ocimar César Teixeira, Fabiana do Carmo Ribeiro, José Vitta Medina, Josué Gama, Maria Tania de Oliveira, Engrácia Aparecida da Silva, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Maria Aparecida Rossetto Leite, Cleide Borges, Irineu Cocenzo, Vitor Cesar Bonvino, Claudia Bassitt Silva, William Scanferla, Alicia Olívia Fasanelli Rodrigues, Eurides Garcia Garcia, Paulo Dalbino Bovério, Adriana Cassia Neves, Marilene Aparecida Fabris, Eliana de Fátima Pires Albuquerque Lopes da Silva, Elizabeth Bento, José Alberto Liso, Eni Fernandes, Samara de Souza Climério Bianchi, Antonio Valdecir Dezidério, Maria Rita Castro dos Santos, José Ruiz Talhari, Marcia Figueiras Pacheco, Márcio Mazza de Lima, Carlos Eliesio Rodrigues, Carlos Naldi, Jusleine Aparecida Serasi, Manoel da Silva Neves Filho, Manoel Pinto Nogueira Neto, Maria Cristina Colnago, Helena Maria Carvalho, Antonio Carlos Tonelli Gusson, Heliane Cristina Munhoz Prieto Vieira, Meire Lucia da Silva, Eliana de Fátima Pires Albuquerque Lopes da Silva, João Roberto Saes, Paulo Cesar de Carvalho, Nair Pereira, Vicente Serroni, Otavio Luiz Marchi Junior, Henrique Augusto Dias, Carlos Roberto Alvarenga, Joaquim Marçal da Costa, Ricardo Miguel Fasanelli, Sinval Alves de Lima, Alexandre Kopti Tranjan, Victório Raphael Vidotto, Marcio Mazza de Lima, Oswaldo Pulicci, Amarildo Aparecido Garavello, Leonildo Bernardo Pint e Valmisa Barreto de Sordi.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$30.353.756,33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em questão, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-002575/026/11

Câmara Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Felício Mancini Neto.

Advogado: José Eduardo Rodrigues Torres.

Acompanha: TC-002575/126/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com o alerta e a determinação lançados no corpo do voto da Relatora.

Transitada em julgado esta decisão, o Responsável pelos pagamentos indevidos, a título de subsídios aos agentes políticos, Sr. Felício Mancini Neto, deverá ser notificado para adotar providências imediatas como intuito de devolver aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$7.100,30 (conforme demonstrativos de fls. 13/14), devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara de Santa Maria da Serra, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002679/026/11

Câmara Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Fuad Abrão Isaac.

Advogado: Daniela Francine Torres.

Acompanham: TC-002679/126/11 e Expedientes: TC-000757/009/11 e TC-000758/009/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapetininga, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto da Relatora, juntado aos autos, e com recomendações e determinações lançadas no corpo do referido voto.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, dar quitação ao Senhor Fuad Abrão Isaac, responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000964/026/11

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2011.

Prefeito: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Acompanha: TC-000964/126/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2011, com as advertências constantes no corpo do voto da Relatora.

Determinou, ainda: a abertura de autos apartados, para tratar do recolhimento do FGTS dos cargos comissionados; que a Fiscalização da Casa verifique, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, inclusive quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal nº 12.305/10; a remessa de cópia do Parecer, do relatório de Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Anotou, por fim, que as admissões de servidores por tempo determinado no exercício de 2011 são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001302/026/11

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2011.

Prefeito: Jorge Abissamra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-001302/126/11 e Expedientes: TC-009019/026/11, TC-023625/026/11, TC-030576/026/11, TC-036517/026/11, TC-000717/007/12, TC-019758/026/12, TC-033501/026/12 e TC-019539/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2011, com advertências à Prefeitura, nos termos constantes do voto da Relatora.

Determinou, ainda: a abertura de autos específicos, bem como de autos apartados, para os fins especificados no referido voto; complementando o atendimento aos expedientes TC-033501/026/12 e TC-019539/026/13, seja encaminhada cópia da decisão a seus subscritores; que a Fiscalização verifique na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, além do que está apontado no voto.

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001343/026/11

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marco Aurélio Buertaiolli.

Períodos: (01-01-11 a 24-06-11) e (18-07-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Antonio Cuco Pereira.

Período: (25-06-11 a 17-07-11).

Advogados: Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Caio Cesar Benício Rizek, Renato Afonso Gonçalves e outros.

Acompanham: TC-001343/126/11 e Expedientes: TC-001054/007/11, TC-001055/007/11, TC-020057/026/11, TC-027754/026/11, TC-028113/026/11, TC-029819/026/11, TC-029820/026/11, TC-029821/026/11, TC-029822/026/11 e TC-029823/026/11.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2011, com determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001922/005/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo Expedito –Prefeito Admissão de pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, referente ao exercício de 2009.- Carlos Alberto Florentino de Oliveira à época.

Assunto:

Responsável: Carlos Alberto Florentino de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-11, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tammy Christine Gomes Alves.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões relacionadas às fls. 4/6 e determinar o registro dos correspondentes atos, com recomendações ao Executivo local.

Ao término dos trabalhos manifestaram-se:

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Encerrada a Ordem do Dia, indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se o Ministério Público de Contas deseja ciência de algum dos processos julgados hoje.

O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Sim, Excelência, o Ministério Público de Contas deseja ciência do item 71.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - O Senhor Procurador manifestou interesse no item 71, processo TC-001343/026/11, que, após a juntada do voto e do acórdão, será encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhora Conselheira, aproveitando a honrosa presença do Presidente da Casa, Conselheiro Antonio Roque Citadini, já tinha até solicitado ao Conselheiro Edgard a possibilidade de compartilhar com os Senhores a grandiosa experiência e oportunidade que tive a semana passada, junto com o Dr. João Paulo, em um evento da Associação Internacional dos Procuradores do Ministério Público, que ocorreu na cidade de Moscou, na Rússia. A importância desse tipo de evento, Senhor Presidente, se caracteriza pela possibilidade de compartilhamento de informações. Foi muito gratificante dividir problemas e internalizar soluções no âmbito dos Ministérios Públicos de todos os países dos cinco continentes.

O Ministério Público Brasileiro, naquela oportunidade, foi homenageado pela grandiosa atuação no caso do mensalão, da Ação Penal 470, o Procurador-Geral da República recebeu uma Comenda pela atuação, que repercutiu de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

forma positiva no exterior. Portanto, Senhor Presidente, essa troca de experiência, ocorrida nesses cinco dias de encontro na Rússia, de certa forma nos eleva a um patamar de conhecimento muito relevante para essa nossa atuação aqui no âmbito do Ministério Público.

Quero também elogiar o sistema eletrônico do Tribunal de Contas, porque a nossa autorização para a ida foi sem ônus para o Tribunal, sem qualquer ônus financeiro e também sem prejuízo para as atribuições. Lá estávamos fazendo os processos eletrônicos. E quero registrar que não tivemos qualquer dificuldade para enviar os processos relativos a exame prévio de edital diretamente da Rússia. Isso é algo que deve ser elogiado de público.

Com essas considerações encerro minhas palavras, agradecendo a todos e ao nosso Presidente, por esta oportunidade.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – O Tribunal é que agradece e cumprimenta Vossa Excelência por sua participação.

Está encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Silvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG